



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como premissa valorizar os servidores municipais que exercem a função de operadores de máquinas pesadas e, portanto, realizam um trabalho especializado, que demanda qualificação e capacitação para sua atuação.

O presente projeto prestigia os operadores de máquinas pesadas que prestam um serviço de qualidade, possui cuidado, zelo e atenção com o serviço e patrimônio público. Para tato, poderá conceder gratificação na importância de até 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, desde que preencha mensalmente todos os requisitos do art. 2º do presente projeto.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Exmo. Senhor
CICERO FREIRE LIMA
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como premissa valorizar os servidores municipais que exercem a função de operadores de máquinas pesadas e, portanto, realizam um trabalho especializado, que demanda qualificação e capacitação para sua atuação.

O presente projeto prestigia os operadores de máquinas pesadas que prestam um serviço de qualidade, possui cuidado, zelo e atenção com o serviço e patrimônio público. Para tanto, poderá conceder gratificação na importância de até 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, desde que preencha mensalmente todos os requisitos do art. 2º do presente projeto.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- I - exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;
- II - assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas devidamente justificadas;
- III - demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- IV - exercício das atividades operacionais superiores a 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

Parágrafo único. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do *caput* deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio e encaminhado para o Setor de Folha de Pagamento.

Art. 3º. No período de afastamento do servidor por **férias anuais** a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional ficará suspensa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 16 de maio de 2022.**

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE